



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA
GABINETE DA PRESIDENCIA

MENSAGEM À CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

Excelentíssimos Vereadores,

A presente proposta tem por objetivo adequar a estrutura organizacional da Câmara Municipal de Xinguara às novas necessidades administrativas decorrentes do aumento do número de vereadores para 15 (quinze) parlamentares, conforme disposto na nova legislação eleitoral vigente.

Com o aumento do número de vereadores, a demanda por serviços legislativos e administrativos cresceu consideravelmente, o que exige uma reestruturação no quadro de cargos da Câmara Municipal para assegurar o pleno atendimento às funções institucionais do Poder Legislativo.

A extinção do cargo de Diretor de Comunicação e Marketing se justifica pela necessidade de priorizar funções de assessoramento direto, de caráter mais abrangente e alinhado às demandas operacionais dos gabinetes parlamentares e das comissões permanentes.

A criação de quatro cargos de Agente Especial de Assessoria possibilitará uma maior flexibilidade para a Presidência da Câmara nomear profissionais com habilidades específicas para atender as necessidades pontuais de assessoramento, sem a imposição de requisitos formais que possam limitar a escolha dos mais qualificados para cada função.

Além disso, a inclusão do artigo 14-A no Capítulo II da Lei nº 1.179/2022 tem por objetivo desonerar as gratificações previstas nos artigos 13 e 14 da incidência de Imposto de Renda e contribuições previdenciárias, promovendo uma política salarial mais justa e compatível com as peculiaridades do serviço público municipal. Tal medida está amparada no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, que assegura a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, e no art. 111 do Código Tributário Nacional, que trata da natureza indenizatória de determinados pagamentos.

Ademais, ao enquadrar as gratificações como de caráter indenizatório, a proposta se alinha à jurisprudência consolidada pelo Supremo Tribunal Federal (STF), que reafirma a possibilidade de exclusão de tributos sobre valores destinados a compensar despesas específicas de servidores públicos.

A presente proposta visa, portanto, garantir uma estrutura organizacional mais eficiente e adaptada às necessidades atuais da Câmara Municipal de Xinguara, promovendo maior eficiência administrativa e financeira, conforme os princípios da eficiência e economicidade previstos no art. 70 da Constituição Federal.

Atenciosamente,

Palácio Jair Ribeiro Campos, 07 de janeiro de 2025.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA
GABINETE DA PRESIDENCIA


DORISMAR ALTINO MEDEIROS
Presidente


LUCIANA PEREIRA FERREIRA
1º Vice-Presidente


EDVALDO BRITO ROSA
2º Vice-Presidente


CLEOMAR CRISTANI
1º Secretário


MICHELE APARECIDA GOMES DA SILVA
2º Secretária



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA
GABINETE DA PRESIDENCIA

PROJETO DE LEI Nº 02/2025

XINGUARA – PA, 07 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a extinção do cargo de Diretor de Comunicação e Marketing, a criação de cargos de Agente Especial de Assessoria, altera o §3º do art. 3º da Lei nº 1.179/2022, e inclui dispositivo no Capítulo II da Lei nº 1.179/2022 que trata da Política Salarial dos Servidores da Câmara Municipal de Xinguara, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Xinguara**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica extinto o cargo de Diretor de Comunicação e Marketing, Código: CMX-DCM-901, criado pela Lei nº 1260/2023, do quadro de cargos comissionados da Câmara Municipal de Xinguara.

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 1.179/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Integra o Quadro de Cargos em Comissão os Cargos de Diretor Legislativo, Diretor Financeiro Legislativo, Diretor do Controle Interno, Diretor de Comunicação E Transparência, Diretor Técnico da Informação, Agente Especial de Assessoria e Procurador Jurídico de provimento de livre nomeação e exoneração da Presidência da Câmara Municipal, devendo recair a escolha em pessoas que preencham os requisitos básicos necessários para o exercício do cargo, sendo suas atribuições as descritas no Anexo II.

Parágrafo único. É facultado ao servidor efetivo investido em cargo em comissão previsto nesta lei, optar pela remuneração correspondente a de seu cargo efetivo acrescido de gratificação de 50% (cinquenta por cento) incidida sobre o vencimento base de seu cargo efetivo.”

Art. 3º Ficam criados quatro cargos de Agente Especial de Assessoria, de livre nomeação e exoneração pela Presidência da Câmara Municipal de Xinguara, a serem inserido nos respectivos anexos da Lei, sem exigência de pré-requisito específico para o provimento, com as seguintes características:

Denominação: Agente Especial de Assessoria

Código: CMX-AEA-001 a CMX-AEA-004

Remuneração: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA
GABINETE DA PRESIDENCIA



Parágrafo único. As atribuições dos cargos de Agente Especial de Assessoria serão estabelecidas em portaria expedida pela Presidência da Câmara Municipal.

Art. 4º O §3º do art. 2º da Lei nº 1.179/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§3º Integram o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo as seguintes categorias:

- I – Agente Operacional Legislativo – 40 (quarenta) cargos;
- II – Agente Administrativo Legislativo – 06 (seis) cargos;
- III – Agente Técnico Legislativo – 08 (oito) cargos;
- IV – Agente Controlador Legislativo – 01 (um) cargo;
- V – Agente de Assessoramento Superior Legislativo – 04 (quatro) cargos.”

Art. 4º Fica incluído no Capítulo II da Lei nº 1.179/2022 o seguinte artigo:

Art. 14-A Da Política Salarial dos Servidores da Câmara Municipal de Xinguara:

I – As gratificações previstas nos artigos 13 e 14 desta Lei ficam isentas de Imposto de Renda e de contribuição previdenciária ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), tanto a parte do servidor quanto a contribuição patronal, sendo consideradas de caráter indenizatório.

§1º A gratificação referida no caput deste artigo será regulamentada por meio de portaria expedida pela Presidência da Câmara Municipal.

§2º As gratificações referidas devem ser concedidas exclusivamente por interesse da Administração Pública e conforme critérios estabelecidos por ato normativo específico.

§3º As gratificações descritas neste artigo não oneram a folha de pagamento e não extrapolam o limite de 70% (setenta por cento) da receita municipal destinada à contratação de pessoal, devendo ser contabilizadas em dotação própria, nos termos do art. 19 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Jair Ribeiro Campos, 07 de janeiro de 2025.

OSVALDO OLIVEIRA ASSUNÇÃO JUNIOR
Prefeito



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA
SETOR DE CONTABILIDADE

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

ANEXO I

(arts. 16 e 17 da LC nº 101/2000)

Projeto de Lei que “Dispõe sobre a extinção do cargo de Diretor de Comunicação e Marketing, a criação de cargos de Agente Especial de Assessoria, altera o §3º do art. 3º da Lei nº 1.179/2022, e inclui dispositivo no Capítulo II da Lei nº 1.179/2022 que trata da Política Salarial dos Servidores da Câmara Municipal de Xinguara, e dá outras providências. ”, de autoria do Poder Legislativo do Município de Xinguara - PA.

I – RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

O presente relatório de impacto orçamentário e financeiro elaborado pelo Setor de Contabilidade do Município de Xinguara, visa atender ao disposto na Constituição Federal (art. 169) e Lei de Responsabilidade Fiscal (arts. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado, respectivamente.

A compatibilização e adequação com as Leis Orçamentárias relativas ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária anual; bem assim, o andamento à luz da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, na medida em que os gastos que advirão da criação dos referidos cargos, enquadrar-se-ão na condição de despesa obrigatória de caráter continuado, sujeita, portanto, à observância do disposto no art. 17, § 1º e § 2º da LRF.

Nesse aspecto, pelo que dispõe o mencionado no art. 17, § 1º da Lei Complementar nº 101/2000, o ato que criar ou aumentar despesa de caráter continuado deverá ser instruído com estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, e demonstrar a origem dos recursos para o seu custeio.

Por sua vez, o § 2º do mesmo dispositivo, do mencionado Diploma, determina que tal ato deva ser acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente da receita ou pela redução permanente de despesa.

No que concerne à adequação à Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, é importante ressaltar ainda que tratando-se de contratação que enseje aumento de despesa com pessoal, deve ser considerada, igualmente, a determinação constitucional prevista no art. 169 da Lei maior, especialmente no que refere as restrições e exceções contidas no § 1º deste dispositivo, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 (prévia dotação orçamentária suficiente para atender às



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA
SETOR DE CONTABILIDADE

projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes e autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias).

O Quadro a seguir demonstra uma estimativa total da despesa com a criação dos novos cargos, para o exercício financeiro de 2025 e para os dois subsequentes:

CÁLCULO IMPACTO - CRIAÇÃO DE NOVOS CARGOS

DESCRIÇÃO	QUANTITATIVO	REM. ATUAL	ENCARGOS	REM + ENC	TOTAL
AGENTE OP. LEGISLATIVO	26	1.654,38	198,53	1.852,91	48.175,55
AGENTE TEC. LEGISLATIVO	4	4.775,22	573,03	5.348,25	21.392,99
AGENTE ESP. DE ASSESSORIA	4	2.500,00	300,00	2.800,00	11.200,00
SOMA	34	8.929,60	1.071,55	10.001,15	80.768,53

IMPACTO MENSAL	80.768,53
----------------	-----------

IMPACTO ANUAL CRIAÇÃO NOVOS CARGOS (CONSIDERANDO 13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS)	996.145,22
---	------------

CÁLCULO IMPACTO - EXTINÇÃO DO CARGO DIRETOR DE COMUNICAÇÃO E MARKETING

DESCRIÇÃO	QUANTITATIVO	REM. ATUAL	ENCARGOS	REM + ENC	TOTAL
DIRETOR DE COM. MARKETING	1	24.360,65	2.923,28	27.283,93	362.811,28
SOMA	1	24.360,65	2.923,28	27.283,93	362.811,28
TOTAL DO IMPACTO CONSIDERANDO A EXTINÇÃO DO CARGO: DIRETOR DE COM E MARKETING					633.333,93
IMPACTO MENSAL					52.777,83
IMPACTO ANO DE 2025					633.333,93
IMPACTO ANO DE 2026					661.833,96
IMPACTO ANO DE 2027					694.925,66

Nota: (*) Os encargos sociais foram calculados considerando o percentual de 12% (doze por cento).

Salienta-se, que se considerou nos cálculos a criação de 34 novos cargos, sendo 26 de Agente Operacional Legislativo, 04 de Agente Técnico Legislativo e 04 de Agente Especial de Assessoria e a extinção de 01 cargo de provimento em comissão de Diretor de Comunicação e Marketing.

Como se vê da memória de cálculo o impacto mensal será da ordem de R\$ 52.777,83 e R\$ 633.333,93 para o exercício de 2025, incluindo-se os encargos previdenciários e considerando que a nomeação para o cargo ocorrerá a partir de janeiro de 2025.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA
SETOR DE CONTABILIDADE

Para os exercícios de 2026 e 2027, estima-se um incremento da ordem de 4,5% e 5% respectivamente, como valores para a possível revisão geral anual conforme previsão legal, ficando estimado para 2026 o valor de R\$ 661.833,96 e para 2027 o valor de R\$ 694.925,66.

II - DEMONSTRATIVO DO RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Segundo a previsão orçamentária para o exercício de 2025, estabelecido na Lei nº 1.299/2024, que "Estima e Receita e Fixa a despesa do Município de Xinguara para o exercício financeiro de 2025", a previsão de gastos com pessoal encontra-se no valor de R\$ 6.318.942,91 para o Legislativo, considerando uma Receita Corrente Líquida de R\$ 266.868.548,53, o que nos dá um percentual de 2,37%.

Vejamos então os cálculos no quadro a seguir:

Receita Corrente Líquida (Previsão para exercício de 2025)	266.868.548,53
Despesa com Pessoal Legislativo (Exercício de 2025)	6.318.942,91
% da Despesa Total com Pessoal (Prevista para 2024)	2,37%
Dispêndio com o Projeto de Lei (exercício de 2025)	633.333,93
Aumento percentual (LRF)	0,24
% DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL	2,61%

- Limite de Alerta (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) 5,4%
- Limite Prudencial (parágrafo único do art. 22 da LRF) 5,7%
- Limite máximo (incisos III, alínea "a", do art. 20 da LRF) 6,00%

Assim, se verifica que considerando o aumento da despesa com a criação dos novos cargos, tem-se que o percentual se situará na ordem de 2,61%.

Portanto, apesar do aumento das despesas com pessoal decorrentes do referido projeto de lei, verifica-se que as mesmas se encontram dentro do limite máximo estabelecido na Legislação.

Xinguara – PA, 07 de janeiro de 2025.

DELIO AMARAL
VIANA:02145305823

Assinado de forma digital por DELIO
AMARAL VIANA:02145305823
Dados: 2025.01.07 09:33:44 -03'00'

DÉLIO AMARAL VIANA
Contador CRC-PA 9858/O-4



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA
SETOR DE CONTABILIDADE

III – DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Atendendo ao disposto no inciso II do Artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, declaramos que os gastos com pessoal e encargos sociais, tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Xinguara - PA, 07 de janeiro de 2025.


DORISMAR ALTINO DE MEDEIROS
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Xinguara



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA
ASSESSORAMENTO DE PROCESSO LEGISLATIVO

DESPACHO

À Ilustre Assessoria Jurídica, **Projeto de Lei nº 02/2025**, de autoria da Mesa Diretora que “**Dispõe sobre a extinção do cargo de Diretor de Comunicação e Marketing, a criação de cargos de Agente Especial de Assessoria, altera o §3º do art. 3º da Lei nº 1.179/2022, e inclui dispositivo no Capítulo II da Lei nº 1.179/2022 que trata da Política Salarial dos Servidores da Câmara Municipal de Xinguara, e dá outras providências**” para análise e emissão de parecer jurídico.

Xinguara, 07 de janeiro de 2025.

Jaqueline Rosalves de Almeida Campos
OAB/PA nº 25.122 - Agente de Assessoramento Superior Legislativo
Portaria nº 51/2025



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA
PROCURADORIA JURÍDICA

PROCESSO LEGISLATIVO Nº: 03/2025

PROJETO DE LEI Nº: 02/2025

ASSUNTO: Análise do Projeto de Lei nº 02/2025, que dispõe sobre a extinção do cargo de Diretor de Comunicação e Marketing e a criação de cargos de Agente Especial de Assessoria, bem como inclusão de dispositivo no capítulo II da Lei 1.179/2022.

SOLICITANTE: Câmara Municipal de Xinguara

PARECER JURÍDICO

I – INTRODUÇÃO

O presente parecer jurídico tem por objetivo analisar a constitucionalidade, a legalidade e a adequação administrativa do Projeto de Lei nº 02/2025, que propõe a extinção do cargo de Diretor de Comunicação e Marketing, a criação de quatro cargos de Agente Especial de Assessoria e a alteração da política salarial da Câmara Municipal de Xinguara.

1

Essa análise será feita com fundamento na Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), no Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172/1966), no Regimento Interno da Câmara Municipal de Xinguara e na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF).

II – COMPETÊNCIA LEGISLATIVA

A Constituição Federal, em seu art. 29, garante aos municípios autonomia legislativa para dispor sobre sua organização administrativa. Isso inclui a competência para criação, extinção e modificação de cargos públicos, conforme preconizam os arts. 37 e 39 da Constituição Federal.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA
PROCURADORIA JURÍDICA

Além disso, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Xinguara prevê que compete à Mesa Diretora a iniciativa de projetos que visem à alteração do quadro funcional e à reestruturação administrativa da Casa Legislativa.

Portanto, o Projeto de Lei nº 02/2025 é de iniciativa válida e encontra-se dentro das competências constitucionais e regimentais da Câmara.

III – ANÁLISE DO MÉRITO DO PROJETO

1. Extinção do Cargo de Diretor de Comunicação e Marketing

A extinção do cargo de Diretor de Comunicação e Marketing, criado pela Lei nº 1.260/2023, atende ao princípio da eficiência administrativa, previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal.

Ao substituir esse cargo por quatro cargos de Agente Especial de Assessoria, o projeto busca atender melhor às demandas crescentes da Câmara Municipal em razão do aumento do número de vereadores para 15, conforme disposto na legislação eleitoral vigente.

2

A medida está em conformidade com o entendimento do Supremo Tribunal Federal, que, no julgamento da ADI 2.383/DF, destacou que a administração pública deve adequar sua estrutura às reais necessidades da prestação do serviço público, priorizando a eficiência e a economicidade.

2. Criação de Cargos de Agente Especial de Assessoria

A criação de quatro cargos de Agente Especial de Assessoria é uma medida que visa garantir maior flexibilidade na prestação de serviços de assessoramento direto aos vereadores e à Presidência da Câmara.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA
PROCURADORIA JURÍDICA

Conforme prevê o projeto, esses cargos são de livre nomeação e exoneração, sem exigência de pré-requisito específico, o que está de acordo com o art. 37, inciso II, da Constituição Federal, que regula a contratação de cargos comissionados para funções de direção, chefia e assessoramento.

A remuneração de R\$ 2.500,00 por cargo é compatível com a realidade municipal e respeita os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e pelo §1º do art. 29-A da Constituição Federal.

3. Política Salarial e Isenção de Tributos sobre Gratificações

A proposta de isenção de Imposto de Renda e contribuição previdenciária sobre as gratificações previstas nos artigos 13 e 14 da Lei nº 1.179/2022 encontra respaldo legal.

A jurisprudência consolidou o entendimento de que gratificações de caráter indenizatório, destinadas a cobrir despesas específicas do servidor, podem ser excluídas da base de cálculo do Imposto de Renda e das contribuições previdenciárias.

3

Ademais, o art. 111 do Código Tributário Nacional prevê que a interpretação das normas tributárias deve ser realizada de forma mais benéfica ao contribuinte, especialmente quando se trata de isenção.

Portanto, a proposta de considerar as gratificações como de caráter indenizatório é juridicamente válida e compatível com os princípios tributários aplicáveis.

IV – ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

O projeto respeita os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e do §1º do art. 29-A da Constituição Federal, que determina que o gasto com pessoal,



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA
PROCURADORIA JURÍDICA

incluindo cargos comissionados, não pode ultrapassar 70% da receita corrente líquida do município.

A criação dos cargos propostos não implica aumento desproporcional na folha de pagamento, sendo financeiramente viável e respeitando os limites impostos pela legislação vigente.

V – REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Xinguara, em seu Capítulo II, prevê que a criação e a extinção de cargos devem ser aprovadas por maioria absoluta dos vereadores.

Além disso, o Regimento exige que qualquer alteração no quadro funcional seja acompanhada de justificativa fundamentada e análise de impacto orçamentário, o que foi devidamente atendido pelo projeto.

4

VI – CONCLUSÃO

Diante da análise realizada, conclui-se que o Projeto de Lei nº 02/2025:

- Está em conformidade com a Constituição Federal, o Código Tributário Nacional, a Lei de Responsabilidade Fiscal e o Regimento Interno da Câmara Municipal de Xinguara.
- Respeita os princípios da eficiência, economicidade e legalidade.
- Atende às necessidades administrativas da Câmara Municipal, promovendo uma reestruturação mais eficiente e moderna.

Parecer Favorável.

Xinguara-PA, 07 de janeiro de 2025.



**ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA
PROCURADORIA JURÍDICA**

Maziane M. Lisboa Souto
Maziane Machado Lisboa Souto

OAB/PA 19.458 - Agente de Assessoramento Superior Legislativo

Portaria nº. 02/2025



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS
COMISSÃO PERMANENTE DE TERRAS, OBRAS, SERVIÇOS E BENS PÚBLICOS

PARECER CONJUNTO

DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS, E DA COMISSÃO PERMANENTE DE TERRAS, OBRAS, SERVIÇOS E BENS PÚBLICOS

PROCESSO Nº: 03/2025

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 02/2025, de autoria da Mesa Diretora, que **“Dispõe sobre a extinção do cargo de Diretor de Comunicação e Marketing, a criação de cargos de Agente Especial de Assessoria, altera o §3º do art. 3º da Lei nº 1.179/2022, e inclui dispositivo no Capítulo II da Lei nº 1.179/2022 que trata da Política Salarial dos Servidores da Câmara Municipal de Xinguara, e dá outras providências”.**

A presidência desta Casa distribuiu-nos o Projeto de Lei em epígrafe visando o Parecer Conjunto destas Comissões, o que se passa a Relatar:

Solicitado a se manifestar, a Ilustre Procuradoria Jurídica dessa Casa de Leis, emitiu parecer **favorável à votação do projeto** pois está de acordo com os ditames legais. Além disso, afirma que a proposição tem matriz constitucional, fundamentada no Art. 37, IX, da Constituição Federal, bem como é de competência privativa do Prefeito Municipal, conforme o Art. 43, I, da Lei Orgânica do Município de Xinguara.

A presente proposição, oriunda do Poder Executivo, foi lida na 2ª Sessão Extraordinária, do 1º Período Legislativo, da 1ª Sessão Anual, da 11ª Legislatura, da Câmara Municipal de Xinguara, realizada no dia 08/01/2025. Nessa oportunidade o projeto foi entregue a essas Comissões Permanentes para emissão de pareceres.

Ficou deliberado por estas Comissões que o relator do presente processo é o vereador Cícero Oliveira de Almeida.

O Art. 37 da Constituição Federal determina que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS
COMISSÃO PERMANENTE DE TERRAS, OBRAS, SERVIÇOS E BENS PÚBLICOS

dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

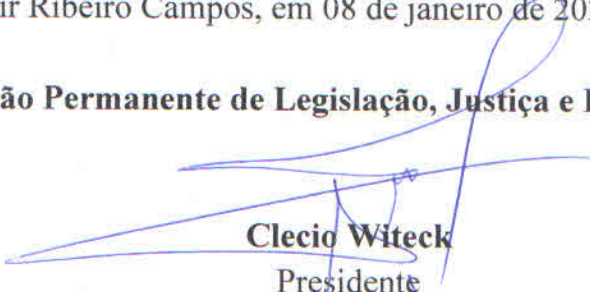
Constata-se que a proposição é de natureza legislativa, sendo analisada pela Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, quanto aos aspectos constitucional, legal, lógico, gramatical e em relação à técnica legislativa, conforme determina o Artigo 65 do Regimento Interno da Câmara Municipal. Já a Comissão Permanente de Finanças e Orçamentos analisou o Projeto sob o prisma financeiro, de assunção de despesas para o erário público, consoante o Art. 66, inciso III, do Regimento Interno. A Comissão de Terras, Obras, Serviços e Bens Públicos, apreciou a proposição segundo o Art. 67, do Regimento citado, quanto à execução de serviços públicos locais.

Diante do exposto, reunidas as Comissões, de posse da propositura, após as devidas análises, entenderam por bem opinar favoravelmente pela aprovação do Projeto de Lei.

Este é o Parecer, **salvo melhor juízo** dos demais Vereadores.

Palácio Jair Ribeiro Campos, em 08 de janeiro de 2025.

Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final:


Clecio Witeck
Presidente

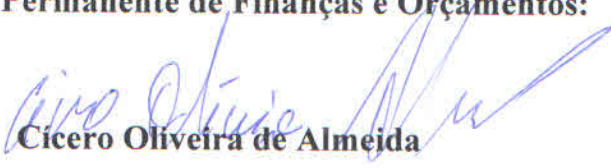

Edvaldo Brito Rosa
Vice-Presidente


Nelcino Lopes de Oliveira
Membro

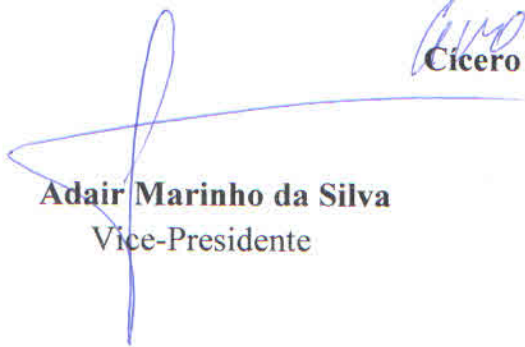


ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS
COMISSÃO PERMANENTE DE TERRAS, OBRAS, SERVIÇOS E BENS PÚBLICOS

Comissão Permanente de Finanças e Orçamentos:


Cicero Oliveira de Almeida

Presidente


Adair Marinho da Silva

Vice-Presidente

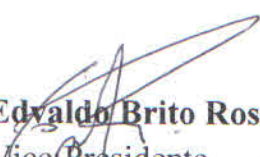

Lucina Pereira Ferreira

Membro

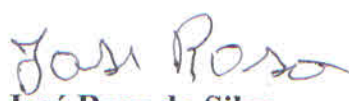
Comissão Permanente de Terras, Obras, Serviços e Bens Públicos


Thiago Alves Torres

Presidente


Edvaldo Brito Rosa

Vice-Presidente


José Rosa da Silva

Membro



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

Ata da Quinta Sessão Extraordinária, do Primeiro Período Legislativo, da Primeira Sessão Anual, da Décima Primeira Legislatura da Câmara Municipal de Xinguara, realizada aos onze dias do mês de janeiro, do ano de dois mil e vinte e cinco às **doze horas e cinquenta e cinco minutos**, realizada na sede da Câmara Municipal de Xinguara, situada na Praça Vitória Régia, sem número, Centro, em Xinguara / PA, sendo transmitida nas redes sociais. O Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Xinguara, vereador Dorismar Altino Medeiros convocou a Ilustre vereadora Michele, Segunda Secretária, para realizar a chamada dos componentes da Casa. Após a chamada, a secretária anunciou a presença dos Ilustríssimos vereadores: **Adair Marinho da Silva; Arivaldo Santos Nascimento; Cícero Oliveira de Almeida; Clécio Witeck; Cleomar Cristani; Dorismar Altino Medeiros; Edvaldo Brito Rosa; Jaques Salvelina Catanhede; José Rosa da Silva; Luciana Pereira Ferreira; Michele Aparecida Gomes da Silva; Nelcino Lopes de Oliveira; Ricardo Pereira Cunha; Sérgio Reis dos Santos e Thiago Alves Torres**. Em seguida, o Presidente Dorismar Altino Medeiros, em nome de Deus, declarou aberta a presente sessão. Não havendo matérias para serem lidas no EXPEDIENTE, passou-se a ORDEM DO DIA: -Em discussão, para segunda e última votação, o Projeto de Lei nº um de dois mil e vinte e cinco, de autoria do Poder Executivo, "Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da constituição federal", **aprovado por unanimidade, em regime de urgência especial**. -Em discussão, para segunda e última votação, o **Projeto de Lei nº dois de dois mil e vinte e cinco**, de autoria da Mesa Diretora, que "Dispõe sobre a extinção do cargo de Diretor de Comunicação e Marketing, a criação de cargos de Agente Especial de Assessoria, altera o §3º do art. 3º da Lei nº 1.179/2022, e inclui dispositivo no Capítulo II da Lei nº 1.179/2022 que trata da Política Salarial dos Servidores da Câmara Municipal de Xinguara, e dá outras providências", **aprovado por unanimidade**. E não havendo mais a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a presente sessão, às **doze horas e cinquenta e oito minutos**, da qual foi lavrada esta ata por mim, Sirleny Godinho Balbino Diniz, ocupante do cargo de *Agente Operacional Legislativo* desta Casa, que após ser lida e achada conforme será assinada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Xinguara.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

DORISMAR ALTINO
MEDEIROS:62324314215

Assinado de forma digital por DORISMAR ALTINO
MEDEIROS:62324314215
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5,
ou=15555884000118, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3,
cn=DORISMAR ALTINO MEDEIROS:62324314215
Dados: 2025.01.09 07:48:54 -03'00'

Dorismar Altino Medeiros

Presidente

LUCIANA PEREIRA FERREIRA
REMOR:00661235181

Assinado de forma digital por LUCIANA PEREIRA
FERREIRA REMOR:00661235181
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5,
ou=15555884000118, ou=Presencial, ou=Certificado PF
A3, cn=LUCIANA PEREIRA FERREIRA REMOR:00661235181
Dados: 2025.01.09 07:54:37 -03'00'

Luciana Pereira Ferreira

1ª Vice-Presidente

EDVALDO BRITO
ROSA:76633705204

Assinado de forma digital por EDVALDO BRITO
ROSA:76633705204
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla
v5, ou=15555884000118, ou=Presencial,
ou=Certificado PF A3, cn=EDVALDO BRITO
ROSA:76633705204
Dados: 2025.01.09 07:53:31 -03'00'

Edvaldo Brito Rosa

2º Vice-Presidente

CLEOMAR
CRISTANI:0280270
1940

Assinado de forma digital por CLEOMAR
CRISTANI:02802701940
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI
Multipla v5, ou=15555884000118,
ou=Presencial, ou=Certificado PF A3,
cn=CLEOMAR CRISTANI:02802701940
Dados: 2025.01.09 07:54:06 -03'00'

Cleomar Cristani

1º Secretário

MICHELE APARECIDA
GOMES DA
SILVA:00643894217

Assinado de forma digital por MICHELE APARECIDA GOMES
DA SILVA:00643894217
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5,
ou=15555884000118, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3,
cn=MICHELE APARECIDA GOMES DA SILVA:00643894217
Dados: 2025.01.09 07:52:52 -03'00'

Michele Aparecida Gomes da Silva

2ª Secretária



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OFÍCIO N.º 03/2025/GP-CMX

Xinguara, 08 de janeiro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Osvaldo de Oliveira Assunção Júnior
Prefeito Municipal
Rua Petrônio Portela, s/nº, Centro
CEP.68.555-000 Xinguara/PA

Assunto: Encaminha relatórios finais de Projetos de Leis para sanção e Ata de aprovação.

Senhor Prefeito,

Com meus cordiais cumprimentos, encaminho, em anexo, os relatórios finais e a Ata na qual o projeto de lei, abaixo descrito, tramitou e foi aprovado nessa Casa de Leis, para sanção:

- Relatório final sobre Projeto de Lei nº 01/2025, de autoria do Poder Executivo, que **“Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal e dá outras providências”**.

- Projeto de Lei nº 02/2025, de autoria da Mesa Diretora, que **“Dispõe sobre a extinção do cargo de Diretor de Comunicação e Marketing, a criação de cargos de Agente Especial de Assessoria, altera o §3º do art. 3º da Lei nº 1.179/2022, e inclui dispositivo no Capítulo II da Lei nº 1.179/2022 que trata da Política Salarial dos Servidores da Câmara Municipal de Xinguara, e dá outras providências”**.

Atenciosamente,

DORISMAR ALTINO
MEDEIROS:62324314215

Assinado de forma digital por DORISMAR ALTINO
MEDEIROS:62324314215
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5,
ou=15555884000118, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3,
cn=DORISMAR ALTINO MEDEIROS:62324314215
Dados: 2025.01.09 07:49:39 -03'00'



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DORISMAR ALTINO

MEDEIROS:62324314215

Assinado de forma digital por DORISMAR ALTINO MEDEIROS:62324314215
DN: c=DOR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla VS, ou=15551684000118,
ou=Presencial, ou=Certificado PF AS, cn=DORISMAR ALTINO
MEDEIROS:62324314215
Data: 2025.01.09 07:49:54 -03'00'

Dorismar Altino Medeiros
Presidente



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

RELATÓRIO FINAL

PROCESSO Nº: 03/2025

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 02/2025, de autoria da Mesa Diretora, que **“Dispõe sobre a extinção do cargo de Diretor de Comunicação e Marketing, a criação de cargos de Agente Especial de Assessoria, altera o §3º do art. 3º da Lei nº 1.179/2022, e inclui dispositivo no Capítulo II da Lei nº 1.179/2022 que trata da Política Salarial dos Servidores da Câmara Municipal de Xinguara, e dá outras providências”.**

07/01/2025 – Recebido e autuado no Assessoramento Superior Legislativo da Câmara Municipal e encaminhado ao Presidente da Câmara Municipal segundo determina o Art. 122 do Regimento Interno.

07/01/2025– Despachado para a Assessoria Jurídica da Câmara Municipal para a devida análise e emissão do respectivo parecer.

08/01/2025 – Leitura do Projeto na 2ª Sessão Extraordinária, do 1º Período Legislativo, da 1ª Sessão Anual, da 11ª Legislatura, da Câmara Municipal de Xinguara, onde foi entregue à Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, Comissão de Finanças e Orçamentos e da Comissão Permanente de Terras, Obras, Serviços e Bens Públicos para emissão de parecer.

08/01/2025 – Emissão de Parecer Conjunto, favorável, das Comissões sobre o qual foi lido na 3ª Sessão Extraordinária e, após ser lido, discutido e votado, foi aprovado por unanimidade.

08/01/2025 – Discutido, para primeira votação, na 4ª Sessão Extraordinária, o qual foi votado e aprovado por unanimidade pelo Plenário.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

08/01/2025 – Discutido, para segunda e última votação, na 5ª Sessão Extraordinária, sendo votado e aprovado por unanimidade pelo Plenário.

08/01/2025 - Confeccionado este Relatório Final e encaminhado ao Chefe do Poder Executivo, para que sejam adotadas as providências julgadas cabíveis.

Câmara Municipal de Xinguara, em 08 de janeiro de 2025.

DORISMAR ALTINO

MEDEIROS:62324314215

DORISMAR ALTINO MEDEIROS

Presidente

Assinado de forma digital por DORISMAR ALTINO
MEDEIROS:62324314215
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla vS,
ou=15555884000118, ou=Presencial, ou=Certificado PF
A3, cn=DORISMAR ALTINO MEDEIROS:62324314215
Dados: 2025.01.09 07:50:44 -03'00'